



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.864 /

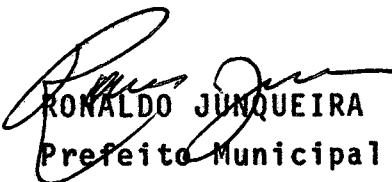
"DISPÕE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O valor da gratificação de função integrante dos proventos de aposentadoria, para efeito do disposto no parágrafo 3º da Lei nº 2.527, de 19 de maio de 1977, acrescido pela Lei nº 2.651, de 03 de maio de 1978, não poderá ser inferior àquele fixado no Anexo VI, da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com suas alterações posteriores, para a FG de denominação e atribuição equivalentes ou semelhantes à da que a exercida pelo funcionário ao aposentar-se.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos patrimoniais a partir de 1º de Maio de 1.979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 1.979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*
*/**/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.207 DE 22/09/79